

# Os rumos da profissão

Por Erlei Gobi

## As implicações da Resolução Nº 51 do CAU no mercado brasileiro de iluminação

**EM 12 DE JULHO DE 2013, O CAU/BR (CONSELHO DE** Arquitetura e Urbanismo do Brasil) publicou a Resolução Nº 51, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. Entre as atividades englobadas como de exclusividade dos arquitetos e urbanistas está o projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano, ponto que tem causado muita polêmica, já que a história mostra que o mercado brasileiro de projetos de iluminação para estes espaços se desenvolveu também devido ao empenho de profissionais capacitados, e não necessariamente formados em arquitetura e urbanismo.

Segundo Antônio Francisco de Oliveira, coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, a intenção do Conselho ao publicar a resolução foi cumprir o que determina

o art. 3º, parágrafo 1º da lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010: *“O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas”*. Quanto à exclusividade na realização dos projetos de iluminação, ele é enfático: *“Dentre as profissões regulamentadas, somente os arquitetos e urbanistas têm formação acadêmica e atribuição legal para realizar projetos de arquitetura da iluminação e do espaço público”*. Esta também é a opinião da AsBai (Associação Brasileira de Arquitetos de Iluminação) que, inclusive, foi quem sugeriu ao CAU/BR que incluísse na Resolução Nº 51 o projeto de arquitetura de iluminação e do espaço urbano como atividades de exclusividade dos arquitetos e urbanistas, embora constem como membros fundadores da

“A arquitetura engloba iluminação, a engenharia e o design não englobam. A construção do espaço interno pela luz é parte do universo arquitetônico.

Rafael Leão  
Presidente da AsBai



“Dentre as profissões regulamentadas, somente os arquitetos e urbanistas têm formação acadêmica e atribuição legal para realizar projetos de arquitetura da iluminação e do espaço público.

Antônio Francisco de Oliveira  
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR



“Vejo a iluminação com um amplo espectro em que algumas profissões podem compartilhar e o têm feito em todo o mundo com sucesso. A atribuição de exclusividade é uma visão parcial e irreal da ciência e arte de iluminar.

Isac Roinzeblatt  
Engenheiro eletricitista, doutor em arquitetura e urbanismo e mestre em energia com mais de 40 anos de experiência no setor



“O projeto de arquitetura de iluminação não deve ser exclusividade do arquiteto, mas de qualquer profissional que possa assumir a responsabilidade técnica do projeto.

Günter Parschalk  
Lighting designer titular do studioix



associação o engenheiro civil Antonio Carlos Mingrone, o engenheiro elétrico Plínio Godoy e o cenógrafo Peter Gasper, que dispensam apresentações de seus currículos de projetos de iluminação.

“Entendemos que estas duas atividades trabalham com a arquitetura de forma muito mais evidente, com proximidade de ideias, e são melhores desempenhadas pelo arquiteto e urbanista. A arquitetura engloba iluminação, a engenharia e o design não englobam. A construção do espaço interno pela luz é parte do universo arquitetônico. O arquiteto trabalha intrinsecamente durante os cinco anos de faculdade com embasamento e fundamentação de projeto e segurança do espaço construído, da seleção da atmosfera, da hierarquia dos elementos arquitetônicos importantes no campo visual e da construção da composição arquitetônica e da ambiência. Como um projeto de iluminação trabalha em cima dos mesmos critérios do projeto de arquitetura, é indissociável”, afirmou Rafael Leão, presidente da AsBai.

#### Visão do mercado

Alguns profissionais brasileiros com anos de experiência em projetos de arquitetura de iluminação são contrários à Resolução N° 51 por diversos motivos. Para Isac Roinzeblatt, engenheiro eletricitista, doutor em arquitetura e urbanismo e mestre em energia com mais de 40 anos de experiência no setor, a iluminação hoje contempla uma série de conhecimentos como: desempenho visual nas várias atividades; produtividade; influência da luz na saúde e no humor; bem-estar; percepção psicológica influenciando o ambiente pela sua intensidade e cor; formação do ambiente e sua estética; técnica e tecnologia dos produtos e sua aplicação; integração com outras

tecnologias; conservação de energia; segurança; ecologia, além de outros. “Vejo a iluminação com um amplo espectro em que algumas profissões podem compartilhar e o têm feito em todo o mundo com sucesso. Pessoas com formação em artes cênicas, física, arquitetura e urbanismo, design de interiores, engenharia e eletricidade têm exercido a especialidade da iluminação de forma muito positiva, adicionando valor. A atribuição de exclusividade é uma visão parcial e irreal da ciência e arte de iluminar”, disse.

Paulo Oliveira, lighting designer, designer de ambientes, colunista da Lume Arquitetura, autor do blog Design: Ações e Críticas e criador da Rede Design, acredita que o CAU/BR, juntamente com a AsBai, está tentando manchar a imagem de uma profissão reconhecida no mundo inteiro e que movimenta aproximadamente 60 bilhões de reais por ano no Brasil. “O CAU está humilhando publicamente os designers de interiores e querendo nos desacreditar para a população, como se fôssemos leigos e nossos cursos não valessem nada. Vale lembrar que os cursos de Design de Interiores são reconhecidos pelo MEC. É um absurdo a Resolução N° 51 ditar que qualquer pessoa que saia de uma faculdade de arquitetura sem qualquer experiência no mercado tenha direito de trabalhar com iluminação e eu, que fiz faculdade de design de interiores e especialização em iluminação, não tenha. A Resolução é totalmente insana. O que tentamos entender é o que o CAU quer com isso. Um Conselho existe para defender a sociedade de maus profissionais e também para ajudar os governos na construção de uma sociedade mais justa e com menos riscos, não para bater em profissionais com formação e competência para trabalhar em determinadas áreas”, indignou-se.

O arquiteto e lighting designer

Marcos Castilha, titular do escritório Marcos Castilha Arquitetura de Iluminação, afirma que a formação em arquitetura foi muito importante para poder trabalhar com projetos de iluminação, mas acredita que a exclusividade não é o melhor caminho. “Acho que projeto de iluminação tem que ser feito por quem tem conhecimento do assunto e ser formado em arquitetura não é garantia disso. A pessoa precisa ter algum tipo de formação que a capacite a entender a arquitetura e o projeto; agora, quais cursos oferecem estes tipos de formação é algo para se discutir, pois não acredito que seja só o de arquitetura. O diploma de arquitetura não pressupõe o domínio de todos os conceitos de lighting design. Não necessariamente garante o know-how para a realização de um projeto de iluminação. A maioria do que aprendi em iluminação foi de forma autodidata”, contou. Ginter Parschalk, lighting designer titular do studioix, tem a mesma opinião: “A meu ver, o projeto de arquitetura de iluminação não deve ser exclusividade do arquiteto, mas de qualquer profissional que possa assumir a responsabilidade técnica do projeto”, disse.

Para Valmir Perez, lighting designer graduado em artes, mestre em multimídias, responsável pelo Laboratório de Iluminação da Unicamp e colunista da Lume Arquitetura, a Resolução N° 51 vai além da proibição da atuação de outros profissionais com formações diversas. “Trata-se de atentados contra a segurança das pessoas, do meio ambiente e, além de inviabilizar o adequado atendimento às necessidades sociais, ainda é prejudicial à profissão. E outra coisa: o que é um projeto de arquitetura de iluminação? Isso está sendo explicado de que forma às pessoas? Se eu quiser contratar um artista plástico ou designer para fazer o projeto de iluminação de minha residência ou comércio, não vou poder? Um artista

não poderá utilizar as propriedades da luz para se expressar? Quem vai proibir um artista de se expressar; quantos artistas atualmente utilizam até o corpo humano para esse fim?”, questionou.

Rafael Leão explica que projetos de arquitetura de iluminação são aqueles específicos para edificações, fachadas e áreas internas. “Outras soluções, como projetos de iluminação de caráter cênico, de iluminação provisória e itinerante, nós não defendemos que sejam exclusivos do arquiteto, porque não é necessária uma carga técnica e uma compreensão de todos os requisitos arquitetônicos para desenvolver um projeto desta simplicidade. É mais uma questão de design e da composição”, contou. Segundo ele, a AsBai não podia perder a oportunidade de garantir que os projetos de arquitetura de iluminação e do espaço urbano fossem reconhecidos pelo sistema do CAU: “Não tem alternativa. É uma situação do tipo de que lado você quer ficar? Porque se você não ficar de lado nenhum neste momento, vai acabar não tendo sua profissão, de certa forma, reconhecida pela lei. A AsBai, como o próprio nome diz, é Associação Brasileira de Arquitetos de Iluminação; a maioria absoluta de seus associados são arquitetos”, completou Rafael.

### Legalidade

As associações profissionais que se sentiram prejudicadas pela Resolução N° 51 do CAU/BR estão se mettendo para lutar por seus direitos. É o caso do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que publicou em 19 de agosto de 2013 a Resolução 1.048 consolidando as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

“Acho que projeto de iluminação tem que ser feito por quem tem conhecimento do assunto e ser formado em arquitetura não é garantia disso. O diploma de arquitetura não pressupõe o domínio de todos os conceitos de lighting design.”

Marcos Castilha  
Arquiteto e lighting designer

“Trata-se de atentados contra a segurança das pessoas, do meio ambiente e, além de inviabilizar o adequado atendimento às necessidades sociais, ainda é prejudicial à profissão.”

Valmir Perez  
Lighting designer graduado em artes,  
mestre em multimídias e responsável pelo  
Laboratório de Iluminação da Unicamp

“É um absurdo a Resolução N° 51 ditar que qualquer pessoa que saia de uma faculdade de arquitetura sem qualquer experiência no mercado tenha direito de trabalhar com iluminação e eu, que fiz faculdade de design de interiores e especialização em iluminação, não tenha.”

Paulo Oliveira  
Lighting designer, designer de ambientes, autor do  
blog Design: Ações e Críticas e criador da Rede Design

e Mútua. “De acordo com a Lei nº 12.378/2010, artigo 3º, § 4º, os conselhos de fiscalização profissional devem editar resolução conjunta acerca do campo de atuação profissional. Tendo em vista essa regulamentação, fomos surpreendidos pela publicação da Resolução Nº 51 do CAU”, ressaltou José Tadeu da Silva, presidente do Confea.

A ABD (Associação Brasileira de Designers de Interiores) também enviou uma notificação ao CAU/BR de advertência quanto à responsabilidade por eventuais danos morais e materiais de seus associados. Já o Curso de Composição de Interiores da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) soltou uma nota de repúdio à Resolução.

De acordo com Oreste Nestor de Souza Laspro, professor de direito processual civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a resolução Nº 51 do CAU/BR foi editada em conformidade com os termos da lei 12.378/2010 e é válida. “A resolução faz clarividente distinção entre profissionais regulamentados e não regulamentados. Os últimos, até pela própria literalidade da resolução, não podem usurpar a atividade privativa dos arquitetos e urbanistas. No que diz respeito às atividades ‘lighting designer’ e profissionais congêneres, a resolução faz clara exclusão desses profissionais que estão vedados de atuar sem supervisão de arquiteto que, como a própria resolução aponta claramente, possui primazia em relação aos profissionais dotados de conhecimentos empíricos e não técnicos/acadêmicos”, afirmou.

Por outro lado, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, diretor da Faculdade de Direito da PUC-SP e presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB São Paulo afirma que somente a lei 12.378/2010 pode definir o campo de atuação profissional do arquiteto e do urbanista. “No Brasil,

o artigo 5º, incisos II e XIII, todos da Constituição Federal, garantem que somente a lei trace o perfil profissional de cada trabalho, ofício ou profissão. A Resolução poderia, no máximo, ter um caráter pedagógico e orientador de alguma linha de atuação, mas não pode criar obrigações, direitos ou deveres não previstos na lei. Seu conteúdo, como ato normativo secundário não pode desbordar dos limites estabelecidos na lei”, esclareceu.

### E agora?

Fica evidente que a Resolução Nº 51 é extremamente polêmica, inclusive nos termos da lei, já que não há unanimidade sobre sua legalidade. “Alguma categoria regulamentada pode questioná-la judicialmente por conflito de interesses ou, até mesmo, considerando um cenário mais remoto, o direito adquirido daqueles que não possuem atividade regulamentada”, explicou Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos.

Valmir Perez e Isac Roinzenblatt acreditam que o mais interessante para regular o mercado de projetos de arquitetura de iluminação seria, ao invés de estipular que a atividade seja exclusiva de uma categoria, criar parâmetros de avaliação para definir quais profissionais estão capacitados para desempenhá-la. “É preciso estudar um meio de formação desse profissional, deixando a ganância de lado, e permitir que outros profissionais possam contribuir com o avanço da área”, opinou Valmir. “A regulamentação da profissão de projetista de iluminação ou ‘lighting designer’ pode ser uma forma de distinguir e auferir credibilidade aos profissionais que têm a necessidade de demonstrá-lo por certificação, independentemente de sua formação básica”, completou Isac. ◀

“De acordo com a Lei número 12.378/2010, artigo 3º, § 4º, os conselhos de fiscalização profissional devem editar resolução conjunta acerca do campo de atuação profissional. Tendo em vista essa regulamentação, fomos surpreendidos pela publicação da Resolução Nº 51 do CAU.”

*José Tadeu da Silva*  
Presidente do Confea

“A resolução faz clarividente distinção entre profissionais regulamentados e não regulamentados. Os últimos, até pela própria literalidade da resolução, não podem usurpar a atividade privativa dos arquitetos e urbanistas.”

*Oreste Nestor de Souza Laspro*  
Professor de direito processual civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

“No Brasil, o artigo 5º, incisos II e XIII, todos da Constituição Federal, garantem que somente a lei trace o perfil profissional de cada trabalho, ofício ou profissão. A Resolução poderia, no máximo, ter um caráter pedagógico e orientador de alguma linha de atuação, mas não pode criar obrigações, direitos ou deveres não previstos na lei.”

*Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos*  
Diretor da Faculdade de Direito da PUC-SP e presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB São Paulo